



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI N.º. 629/2014**

**DE: 28 de Novembro de 2014**

RECIBO  
N.º 03/12/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL

**“Estima a Receita e fixa a  
despesa do Município de  
Canabrava do Norte -MT para o  
exercício financeiro de 2015”**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Canabrava do Norte-MT, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.131.641,83 (Dezesseis Milhões Cento e Trinta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)** discriminados nos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Receitas	R\$	16.131.641,83
Receitas Correntes	R\$	15.348.361,83
Receita De Capital	R\$	783.280,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta</b>		
01 - Legislativa	R\$	624.537,30
04 - Administração	R\$	4.435.009,84
08 - Assistência Social	R\$	598.500,00
10 - Saúde	R\$	3.685.287,28
12 - Educação	R\$	4.529.238,72
13 - Cultura	R\$	42.000,00
15 - Urbanismo	R\$	50.000,00
16 - Habitação	R\$	167.500,00
17 - Saneamento	R\$	227.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	71.250,00
20 - Agricultura	R\$	161.750,00
22 - Indústria	R\$	24.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	39.000,00
24 - Comunicações	R\$	20.000,00
25 - Energia	R\$	74.000,00
26 - Transporte	R\$	762.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	124.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	410.250,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

### POR SUBFUNÇÕES

<b>Administração Direta</b>		VALOR
031 - Ação Legislativa	R\$	624.537,30
122 - Administração Geral	R\$	5.722.000,00
123 - Administração de Financeira	R\$	712.500,00
128 - Formação de recursos humanos	R\$	22.065,00
129- Administração de Receitas	R\$	197.509,84
241 - Assistência ao Idoso	R\$	10.000,00
242 - Assistência ao portador de Deficiência	R\$	3.750,00
243 - Assistência a criança e ao adolescente	R\$	134.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	170.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

301 - Atenção Básica	R\$	2.320.787,28
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	169.250,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	2.456.673,72
364 - Ensino Superior	R\$	31.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	705.000,00
367 - Educação Especial	R\$	1.000,00
368 - Educação básica	R\$	542.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$	40.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$	50.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$	167.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	247.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	15.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$	57.500,00
605 - Abastecimento	R\$	2.500,00
606 - Extensão Rural	R\$	160.750,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$	1.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$	24.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$	4.000,00
694 - Serviços financeiros	R\$	20.000,00
695 - Turismo	R\$	30.000,00
722 - Telecomunicações	R\$	20.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$	74.000,00
781 - Transporte Aéreo	R\$	2.500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	760.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	137.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$	410.250,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

**POR PROGRAMA**

<b>Administração Direta</b>		
01 - Amortização de Dívida Pública	R\$	410.250,00
02 - Atenção Básica	R\$	2.186.100,00
03 - Modernização Administrativa	R\$	4.222.565,00
04 - Vigilância em Saúde	R\$	2.000,00
05 - Assistência Farmacêutica	R\$	93.937,28



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06 - Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	R\$	5.000,00
07 - Educação Básica com qualidade - Infantil	R\$	625.000,00
09 - Merenda Escolar	R\$	155.000,00
10 - Transporte Escolar	R\$	618.000,00
12 - Bibliotecas - Livro Aberto	R\$	12.500,00
13 - Esporte, Cultura, Lazer e Qualidade de Vida	R\$	112.000,00
14 - Ação Social - Proteção Social Básica	R\$	552.750,00
15 - Programa de Formação do Patr. do Servidor	R\$	177.509,84
17 - Educação Básica com Qualidade - Fundamento	R\$	310.000,00
18 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	31.000,00
19 - Educação Especial	R\$	1.000,00
20 - Difusão Cultural	R\$	52.500,00
21 - Energia Elétrica	R\$	44.000,00
22 - Habitação de Interesse Social	R\$	167.500,00
24 - Indústria	R\$	24.000,00
25 - Gestão da Política de Infra - Estrutura	R\$	994.000,00
26 - Ação Social - Proteção Social Especial	R\$	3.750,00
27 - Canabrava do Norte Limpa	R\$	162.500,00
28 - Recursos Naturais e Meio Ambiente	R\$	76.750,00
31 - Saúde	R\$	1.391.250,00
32 - Saneamento	R\$	10.000,00
34 - Apoio aos Produtores Rurais	R\$	191.750,00
35 - Turismo	R\$	30.000,00
36 - Processo Legislativo	R\$	624.537,30
37 - Educação com Qualidade	R\$	2.759.673,72
38 - Reserva de Contingência	R\$	84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>Administração Direta</b>		
Despesas Correntes	R\$	13.400.835,84
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.159.613,72
Juros e Encargos da Dívida	R\$	12.750,00
Outras Despesas Correntes	R\$	6.228.472,12



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesas de Capital	R\$	2.645.987,30
Investimentos	R\$	2.235.987,30
Amortização de Dívida	R\$	410.000,00
Reserva de Contingência	R\$	84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Administração Direta</b>		
01 - Câmara Municipal de Canabrava do Norte	R\$	624.537,30
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	772.500,00
03 - Secretaria de Administração	R\$	1.491.000,00
04 - Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	4.673.738,72
05 - Secretaria de Saúde	R\$	3.690.787,28
06 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	388.500,00
07 - Sec. De Obras e Infra Estrutura	R\$	2.251.000,00
08 - Secretaria de Ação Social	R\$	610.500,00
09 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$	181.000,00
10 - Secretaria de Finanças	R\$	1.448.078,53
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.131.641,83</b>

**Artigo 4º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo está autorizado a :

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da Legislação em vigor.
- b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, não previsto na receita do



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

- d) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor em 01º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2014.*

**Valdez Viana Nunes**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 526 Cuiabá quinta-feira, 11 de dezembro de 2014 – Página 11



LEI Nº. 629/2014 DE: 28 de Novembro de 2014

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Canabrava do Norte -MT para o exercício financeiro de 2015"

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Canabrava do Norte-MT, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.131.641,83 (Dezesseis Milhões Cento e Trinta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos) discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas	R\$ 16.131.641,83
Receitas Correntes	R\$ 15.348.361,83
Receita De Capital	R\$ 783.280,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 - Legislativa	R\$ 624.537,30
04 - Administração	R\$ 4.435.009,84
08 - Assistência Social	R\$ 598.500,00
10 - Saúde	R\$ 3.685.287,28
12 - Educação	R\$ 4.529.238,72
13 - Cultura	R\$ 42.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 50.000,00
16 - Habitação	R\$ 167.500,00
17 - Saneamento	R\$ 227.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 71.250,00
20 - Agricultura	R\$ 161.750,00
22 - Indústria	R\$ 24.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 39.000,00
24 - Comunicações	R\$ 20.000,00
25 - Energia	R\$ 74.000,00
26 - Transporte	R\$ 762.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 124.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 410.250,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

### POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta	VALOR
031 - Ação Legislativa	R\$ 624.537,30
122 - Administração Geral	R\$ 5.722.000,00
123 - Administração de Finanças	R\$ 712.500,00
128 - Formação de recursos humanos	R\$ 22.065,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 187.509,84
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 10.000,00
242 - Assistência ao portador de Deficiência	R\$ 3.750,00
243 - Assistência a criança e ao adolescente	R\$ 134.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 170.750,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.320.787,28
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 169.250,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.458.673,72
364 - Ensino Superior	R\$ 31.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 705.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 1.000,00
368 - Educação básica	R\$ 542.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 40.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 50.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 167.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 247.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 15.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 57.500,00
605 - Abastecimento	R\$ 2.500,00
606 - Extensão Rural	R\$ 160.750,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 1.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 24.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 4.000,00

694 - Serviços financeiros	R\$ 20.000,00
695 - Turismo	R\$ 30.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 20.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 74.000,00
781 - Transporte Aéreo	R\$ 2.500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 780.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 137.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 410.250,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

### POR PROGRAMA

Administração Direta	VALOR
1- Amortização de Dívida Pública	R\$ 410.250,00
02 - Atenção Básica	R\$ 2.186.100,00
03 - Modernização Administrativa	R\$ 4.222.565,00
04 - Vigilância em Saúde	R\$ 2.000,00
05 - Assistência Farmacêutica	R\$ 93.937,28
06 - Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 5.000,00
07 - Educação Básica com qualidade - Infantil	R\$ 625.000,00
09 - Merenda Escolar	R\$ 165.000,00
10 - Transporte Escolar	R\$ 818.000,00
12 - Bibliotecas - Livro Aberto	R\$ 12.500,00
13 - Esporte, Cultura, Lazer e Qualidade de Vida	R\$ 112.000,00
14 - Ação Social - Proteção Social Básica	R\$ 552.750,00
15 - Programa de Formação do Patr. do Servidor	R\$ 177.509,84
17 - Educação Básica com Qualidade - Fundamento	R\$ 310.000,00
18 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$ 31.000,00
19 - Educação Especial	R\$ 1.000,00
20 - Difusão Cultural	R\$ 52.500,00
21 - Energia Elétrica	R\$ 44.000,00
22 - Habitação de Interesse Social	R\$ 167.500,00
24 - Indústria	R\$ 24.000,00
25 - Gestão da Política de Infra - Estrutura	R\$ 994.000,00
26 - Ação Social - Proteção Social Especial	R\$ 3.750,00
27 - Canabrava do Norte Limpa	R\$ 162.500,00
28 - Recursos Naturais e Meio Ambiente	R\$ 76.750,00
31 - Saúde	R\$ 1.391.250,00
32 - Saneamento	R\$ 10.000,00
34 - Apoio aos Produtores Rurais	R\$ 191.750,00
35 - Turismo	R\$ 30.000,00
36 - Processo Legislativo	R\$ 624.537,30
37 - Educação com Qualidade	R\$ 2.759.673,72
39 - Reserva de Contingência	R\$ 84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
Despesas Correntes	R\$ 13.400.835,84
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.159.613,72
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.750,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.228.472,12
Despesas de Capital	R\$ 2.845.987,30
Investimentos	R\$ 2.235.987,30
Amortização de Dívida	R\$ 410.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 84.818,69
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	VALOR
01 - Câmara Municipal de Canabrava do Norte	R\$ 624.537,30
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 772.500,00
03 - Secretaria de Administração	R\$ 1.491.000,00
04 - Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 4.673.738,72
05 - Secretaria de Saúde	R\$ 3.690.787,28
06 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 388.500,00
07 - Sec. De Obras e Infra Estrutura	R\$ 2.261.000,00
08 - Secretaria de Ação Social	R\$ 610.500,00
09 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 181.000,00
10 - Secretaria de Finanças	R\$ 1.448.078,53
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.131.641,83</b>

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:  
a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da Legislação em vigor.



b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.  
c) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, não previsto na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.  
d) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada e tendência do exercício.  
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2014.

Valdez Viana Nunes  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 639/2014 DE: 28 de Novembro de 2014

Regulamenta dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases de Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema eletivo para a escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino do Município de Canabrava do Norte - MT.

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**Art. 1º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos preceitos da LEI Nº 7.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996 - D.O 1º.10.98:

Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor (a), coordenador (a) e assessor pedagógico (a) de escola;

Após escolhido o diretor (a) o processo de escolha dos coordenadores será realizada entre os profissionais da educação em efetivo exercício, através de votação interna na unidade escolar;

**Art. 2º** - Os critérios para escolha do diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 3º** - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para a liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

- I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos;
- II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.
- Estratégias para preservação do patrimônio público.
- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, em consonância (CDCE) Conselho Deliberativo da Escola.
- Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Educação, e outros processos de planejamento;
- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

**§ 1º** - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência.

**§ 2º** - A segunda etapa do processo deverá realizar-se na escola municipal, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

**Art. 5º** - Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica, deve:

- I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II - ter no máximo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV - participar dos ciclos de estudos e serem organizados pela Assessoria Pedagógica no Município, caso o município não tenha Assessoria Pedagógica os estudos fica sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os candidatos à coordenação pedagógica poderão ser professores (as) devidamente habilitados em licenciatura plena com cargo efetivo, que estejam em atividade na unidade escolar.

**Art. 7º** - Na unidade escolar onde inexistir profissional de educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou profissionalização específica.

**Art. 8º** - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

- I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- IV - esteja sob tomada de conta especial;
- V - esteja sob licenças contínuas.

**§ 1º** - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

**Art. 9º** - Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

**§ 1º** - Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I - representante dos profissionais da educação básica;
- II - representante dos pais;
- III - representante do Conselho Tutelar;
- IV - representante dos Sindicatos (SINDSERV e SINTEP);

**§ 2º** - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data hora e local amplamente divulgado.

**§ 3º** - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir a

**§ 4º** - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica do Município ou Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**§ 5º** - Não poderá compor a comissão:

- I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;
- II - o servidor em exercício no cargo de diretor;
- III - O ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico.

**§ 6º** - O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 10** - A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do candidato pela comunidade;
- II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III - analisar, juntamente com o Assessor Pedagógico, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica, Comunidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através do conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em (vinte e quatro) horas.

**Art. 11** - A Assembleia a que se refere o Artigo 10, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

**Art.12** - Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art.13** - É vedado ao candidato e à comunidade:

- I - exposição de faixas e cartazes fora de escola;
- II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciação de votantes;
- III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 14** - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 13 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

**Parágrafo único** - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art.15** - Podem votar:

- I - profissionais da educação em exercício na escola;
- II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ano em diante;
- III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

**§ 1º** - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

**§ 2º** - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**Art. 16** - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 17** - Não é permitido voto por procuração.

**Art. 18** - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 19** - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art. 20** - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.